

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 019/2021



Elmano Ramos Dias de Melo
Presidentes

Ementa: “Reconhece como de utilidade Pública O CLUBE DE ALEGORIAS E BONECOS GIGANTES CARNAVAL DE ZÉ PULUCA e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública O Clube de Alegorias e Bonecos Gigantes Carnaval de Zé Puluca e da outras providências, com sede na Rua São João, 142, Centro – Bom Conselho, inscrito no CNPJ sob nº 40.077.898/0001-10.

Art. 2º - O Clube de Alegorias e Bonecos Gigantes Carnaval de Zé Puluca, fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021

Genival Cavalcante Tavares
Genival Cavalcante Tavares
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

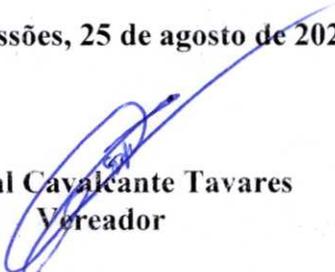
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a utilidade pública do Clube de Alegorias e Bonecos Gigantes Carnaval de Zé Puluca, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade em prol da sociedade de Bom Conselho. Tal solicitação, Senhores (as) Vereadores (as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem por objetivo principal, em contribuir na formação sócio educativa cultural em favor do povo bom-conselhense. O referido Clube, que é uma entidade sem fins lucrativos, vem promovendo há quase uma década atividades socioculturais em nossa cidade, ajudando ainda mais a difundir a cultura carnavalesca de Papacaça, promovendo ações empreendedoras nas confecções de adereços, através das jovens garotas de Bom Conselho, entre 15 a 18 anos. Estimulando os serviços de customizações em mais 1.500 abadas. Ao um preço médio de R\$ 20,00 por abadá. Gerando uma receita de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as costureiras de Papacaça. Contribuindo de forma relevante com a coleta de materiais recicláveis, através dos recicladores de latinha de alumínio, plástico e papelão. Gerando renda para os ambulantes durante ao tradicional desfile dos nossos bonecos gigantes. Contribuindo ainda mais para o desenvolvimento comercial de Bom Conselho. Sendo assim coloco para apreciação de meus nobres pares este referido projeto, ressaltando que esta Douta Casa de Leis, através de seus parlamentares vem contribuindo ainda mais para o desenvolvimento sociocultural, econômico e turístico do município de Bom Conselho, que tanto nos orgulha. Desta forma contando com a habitual atenção de meus pares, na qual agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021


Genival Cavalcante Tavares
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

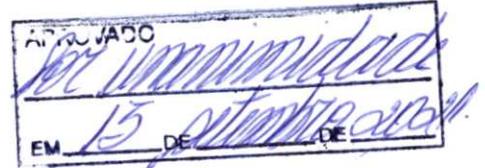
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 019/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.



FINALIDADE: Reconhece como de utilidade pública o CLUBE DE ALEGORIAS E BONECOS GIGANTES CARNAVAL DE ZÉ PULUCA.

Luiz Carlos
Luiz Carlos Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021 veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A referida instituição vem divulgando os valores de Bom Conselho, fora dos limites territoriais municipais, inclusive fora do País, enaltecendo as tradições e cultura papacaceira.

A referida instituição se enquadra no conceito de utilidade pública ao servir à sociedade de forma altruísta e desinteressada.

A juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade estão atendidas na referida proposição.

Analisando a referida proposição, verificamos que a mesma é legalmente pertinente, encontra-se adequada às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 13 de setembro de 2021.

Roberto
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Francisco Bento Soares
Membro